

Relatório de Composições

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1368
Rubrica

FORTE	VERBÃO	HORA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%

18617 VIGIA (MÊS)

Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18617 VIGIA	SEINFRA	MÊS	1,00000000	3.334,4100	3.334,4100

TOTAL Mão de Obra: 3.334.4100

Valor Total: 3.334,41

Valor Total com BDI: 3.334,41



Relatório de Composições

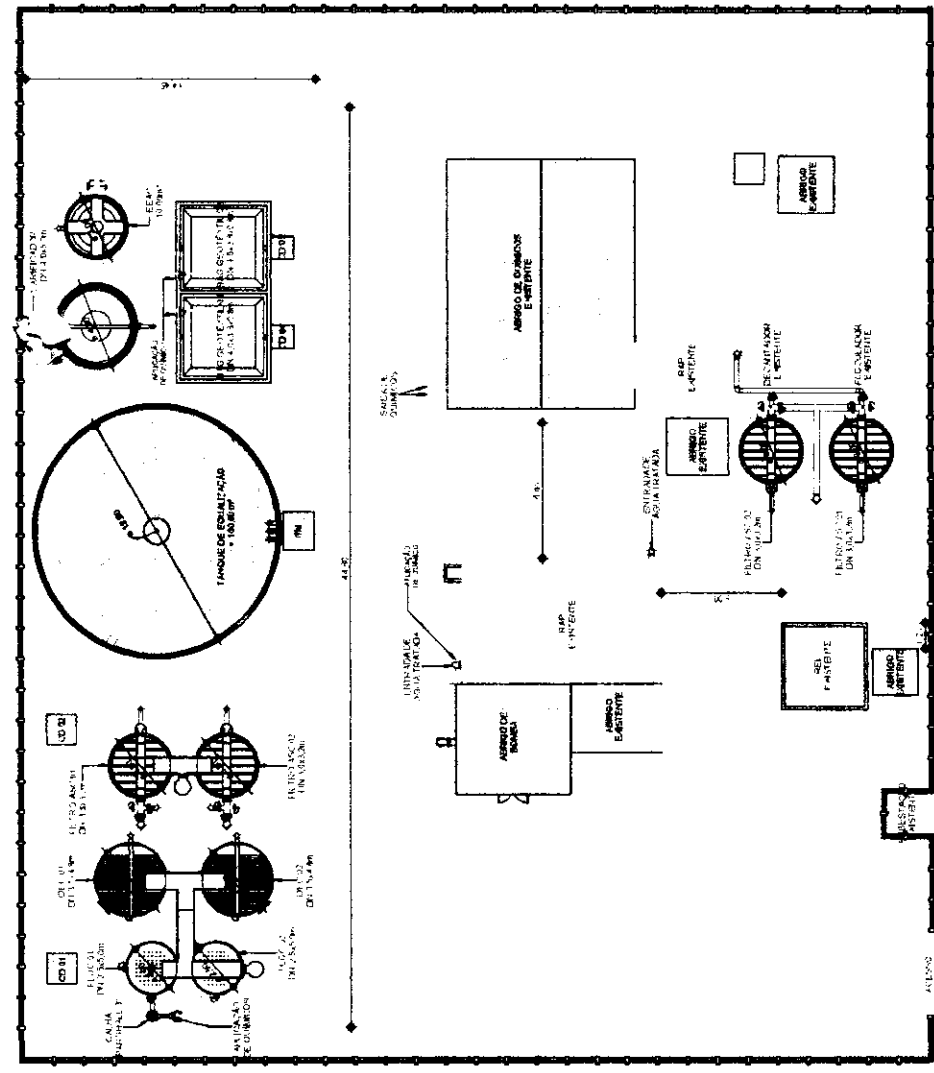
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1369

FONTE	VERSÃO	HORA	MES
SEINFRA	028.1 COM DESONERAÇÃO	84,44%	47,48%

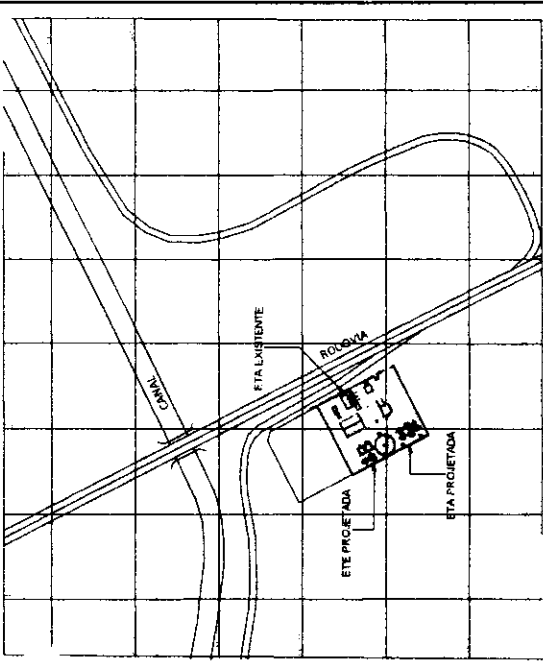
18614 TELEFONE MÓVEL (UNxMÊS)

COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS)	FONTE	UND	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
18614 TELEFONE MÓVEL	SEINFRA	UNxMÊ	1,00000000	230,0000	230,0000
TOTAL COTAÇÃO / ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA (C/ ENCARGOS):					230,0000

Valor Total: **230,00**
Valor Total com BDI: **230,00**



PLANTA BAIXA - GERAL



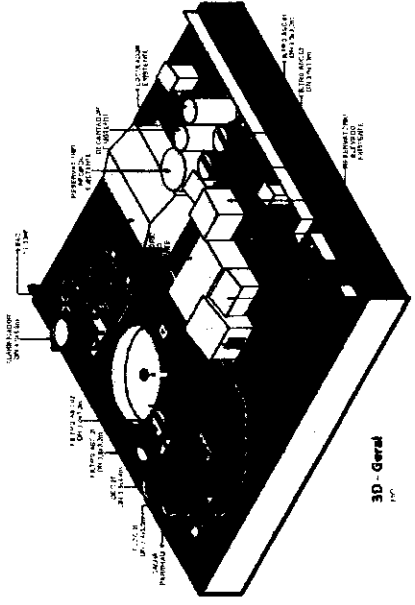
PLANTA BAIXA - LOCALIZAÇÃO

QUADRO DE EQUIPAMENTOS E FORNEDORES

ITEM	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	FORNEDOR
1.01	01	UNID.	1.000,00	1.000,00	FORNEDOR 1
1.02	02	UNID.	500,00	1.000,00	FORNEDOR 2
1.03	03	UNID.	333,33	1.000,00	FORNEDOR 3
1.04	04	UNID.	250,00	1.000,00	FORNEDOR 4
1.05	05	UNID.	200,00	1.000,00	FORNEDOR 5
1.06	06	UNID.	166,67	1.000,00	FORNEDOR 6
1.07	07	UNID.	142,86	1.000,00	FORNEDOR 7
1.08	08	UNID.	125,00	1.000,00	FORNEDOR 8
1.09	09	UNID.	111,11	1.000,00	FORNEDOR 9
1.10	10	UNID.	100,00	1.000,00	FORNEDOR 10

REQUISITOS:

1. O FORNEDOR DEVE ENTREGAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÃO DE USO, COM TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO.
2. O FORNEDOR DEVE ENTREGAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÃO DE USO, COM TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO.
3. O FORNEDOR DEVE ENTREGAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÃO DE USO, COM TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO.
4. O FORNEDOR DEVE ENTREGAR O EQUIPAMENTO EM CONDIÇÃO DE USO, COM TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO NORMAL DO EQUIPAMENTO, SEM NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DE REPARAÇÃO.



3D - Geral

LEGENDA DE CORES E SÍMBOLOS:

- ÁREA DE MANUTENÇÃO
- ÁREA DE ESTOCAGEM
- ÁREA DE SERVIÇOS
- ÁREA DE MANUTENÇÃO
- ÁREA DE ESTOCAGEM
- ÁREA DE SERVIÇOS

RODRIGO FERREIRA S. NOGUEIRA
Engenheiro CIVIL
CREA Nº 062250/7100

LITÓGRAFO do Norte

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
S.A. - SANEAMENTO DE SÃO CARLOS - SANEAS - S.A.

ESTÁÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
DE SÃO CARLOS - SANEAS - S.A.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
01406
15
13/10
Fabrica

MEMBROS: RODRIGO FERREIRA S. NOGUEIRA
CONTEÚDO: ESTÁÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA
DE SÃO CARLOS - SANEAS - S.A.
SECRETÁRIO: RODRIGO NOGUEIRA
DATA: 27/10/2023



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-CE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº CE20251710265

Página de MISSÃO CITAÇÃO
 1376
 Rubrica

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

INICIAL

1. Responsável Técnico

RODRIGO FERREIRA SOARES NOGUEIRA
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0622502700**
 Registro: **375086CE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**
AVENIDA DOM AURELIANO MATOS
 Complemento:
 Cidade: **LIMOEIRO DO NORTE**

Bairro: **LIMOEIRINHO**
 UF: **CE**

CPF/CNPJ: **07.625.932/0001-79**
 Nº: **1400**
 CEP: **62936048**

Contrato: **Não especificado** Celebrado em:
 Valor: **R\$ 1,00** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**
 Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

3. Dados da Obra/Serviço

SETOR BIXOPÁ

Nº: **S/N**

Complemento: **ZONA RURAL**
 Cidade: **LIMOEIRO DO NORTE**
 Data de Início: **01/08/2025**

Bairro: **BIXOPÁ**
 UF: **CE**

CEP: **62930000**

Previsão de término: **01/12/2026** Coordenadas Geográficas: **-5.031270, -38.175730**

Finalidade: **Saneamento básico** Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**

CPF/CNPJ: **07.625.932/0001-79**

4. Atividade Técnica

14 - Elaboração	Quantidade	Unidade
80 - Projeto > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.00	un
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.2 - ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	1.00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

Elaboração de Projeto Básico para Retrofit e Ampliação da Estação de Tratamento de Água (ETA) Bixopá, com incremento de 110,00 m³/h a vazão existente, utilizando tecnologia de ciclo convencional. CNPJ: 07.625.932/0001-79

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NÃO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
 Local data

q.vb

Documento assinado digitalmente
JERSON CRISTIANO NERI BESSA
 Data: 26/08/2025 10:52:49-0300
 Verifique em <https://validar.t.gov.br>



Documento assinado digitalmente
 por Rodrigo Ferreira Soares Nogueira
RODRIGO FERREIRA SOARES NOGUEIRA
 RNP: 0622502700
 Data: 26/08/2025 10:42:06

RODRIGO FERREIRA SOARES NOGUEIRA - CPF: 063.454.534-55

SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE -
CNPJ: 07.625.932/0001-79

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 103,03** Registrada em: **25/08/2025** Valor pago: **R\$ 103,03** Nosso Número: **8218184333**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.stac.com.br/publico/>, com a chave: 420c9
 Impresso em 26/08/2025 às 10:42:06 por: ip.206.42.38.198

www.crea-ce.org.br
 Tel: (85) 3453-5800

teleconosco@crea-ce.org.br
 Fax: (85) 3453-5804

CREA-CE
 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará



Pedido de Cotação

De <licitacao@saae-limoeiro.com.br>
Para <tecnosanprojetos@gmail.com>
Data 2025-11-26 16:42



 COTAÇÃO _ ATUAL.docx (~234 KB)

Oiá,
Boa Tarde !

Estou encaminhando uma solicitação de pedido de cotação referente a AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BIXOPÁ - LIMOEIRO DO NORTE / CE.

Em anexo descrição e quantidade dos itens das cotações solicitados.
Proposta em papel timbrado, com validade para 60 dias e assinado.

Att,
Mariza
SAAE

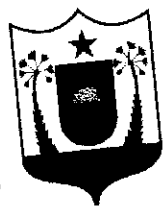
San

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 1378

Proposta nº 172/2025

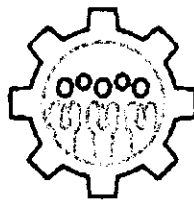
Proposta de Fornecimento da AMPLIAÇÃO
DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA
BIXOPÁ - LIMOEIRO DO NORTE / CE.

PREFEITURA DE
**LIMOEIRO
DO NORTE**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE

Morada Nova, 27 de novembro de 2025



EQUIPE TÉCNICA

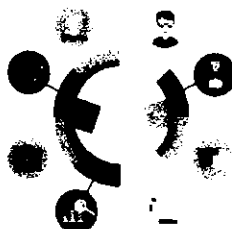
Francisco Diego de Paula Silveira
Diretor de Produção Técnica
Esp. Em Engenharia de Sane. Básico
CREA – 49432

Calixto José de Oliveira Nogueira
Responsável Técnico Área Civil
Engenheiro Civil
CREA – 47945

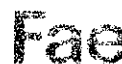
Jorge Alisson Oliveira Cunha
Responsável Técnico Área Meio Ambiente
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA – 324737

Francisco Bonyeks Lima Silva
Técnico Projetista
Técnico em Edificações

João Rodrigues Souza Neto
Analista de Produção
Técnico em Edificações



PRINCIPAIS CLIENTES



TECNOSAN PROJETOS E SOLUÇÕES EM SANEAMENTO AMBIENTAL / CNPJ: 26.775.721.0001/67

Avenida B, N° 1123 Planalto do Aeroporto, CEP: 62940-000, Morada Nova - CE

Contato: (88) 2147.2323/ (88) 9.9684.7237

E-Mail: tecnosanprojetos@gmail.com / Site: www.tecnosansolucoes.com.br

De: TECNOSAN PROJETOS E SOLUCOES EM SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA.
CNPJ: 26.775.721.0001/67

Para: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE DE LIMOEIRO DO NORTE
CNPJ: 07.625.932/0001-79

Venho por meio desta submeter-lhe a Proposta Técnica visando o atendimento a demanda orçamentária para o Fornecimento da AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BIXOPÁ - LIMOEIRO DO NORTE / CE.

Esta PROPOSTA encontra-se consubstanciada nas informações disponibilizadas a seguir.

Características do Projeto a ser apresentado

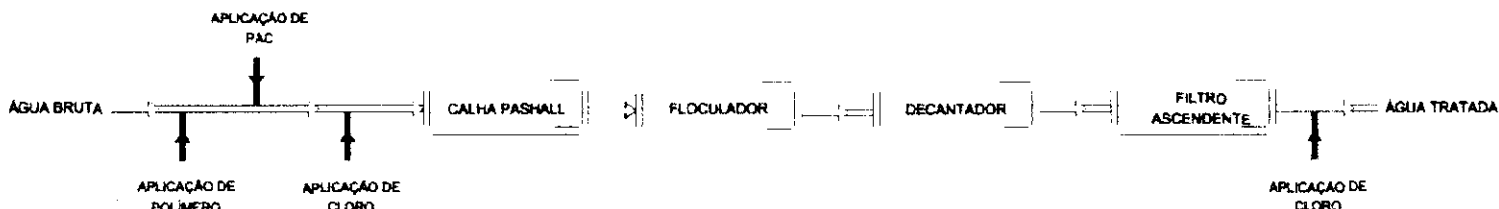
A proposta solicitada pelo setor de compras, continha uma demanda orçamentária para Fornecimento de itens para Estação de Tratamento de Água em PRFV (Tratamento Convencional) para comunidades do Distrito do Bixopa, visando atender demanda de tratamento de água para atender necessidade do consumo humano.

Características da Estação de Tratamento de Água (ETA)

A Estação de tratamento de água do tipo convencional, em questão, será modular, fabricada em PRFV, com possibilidade de ampliação ou isolamento das unidades de tratamento. Será composta pelas seguintes etapas:

- 1) Mistura Rápida,
- 2) Floculação,
- 3) Decantação,
- 4) Filtração ascendente
- 5) Desinfecção.

Fluxograma do funcionamento Estação de Tratamento de Água (ETA)



Fonte – Tecnosan 2025. (figura ilustrativa)

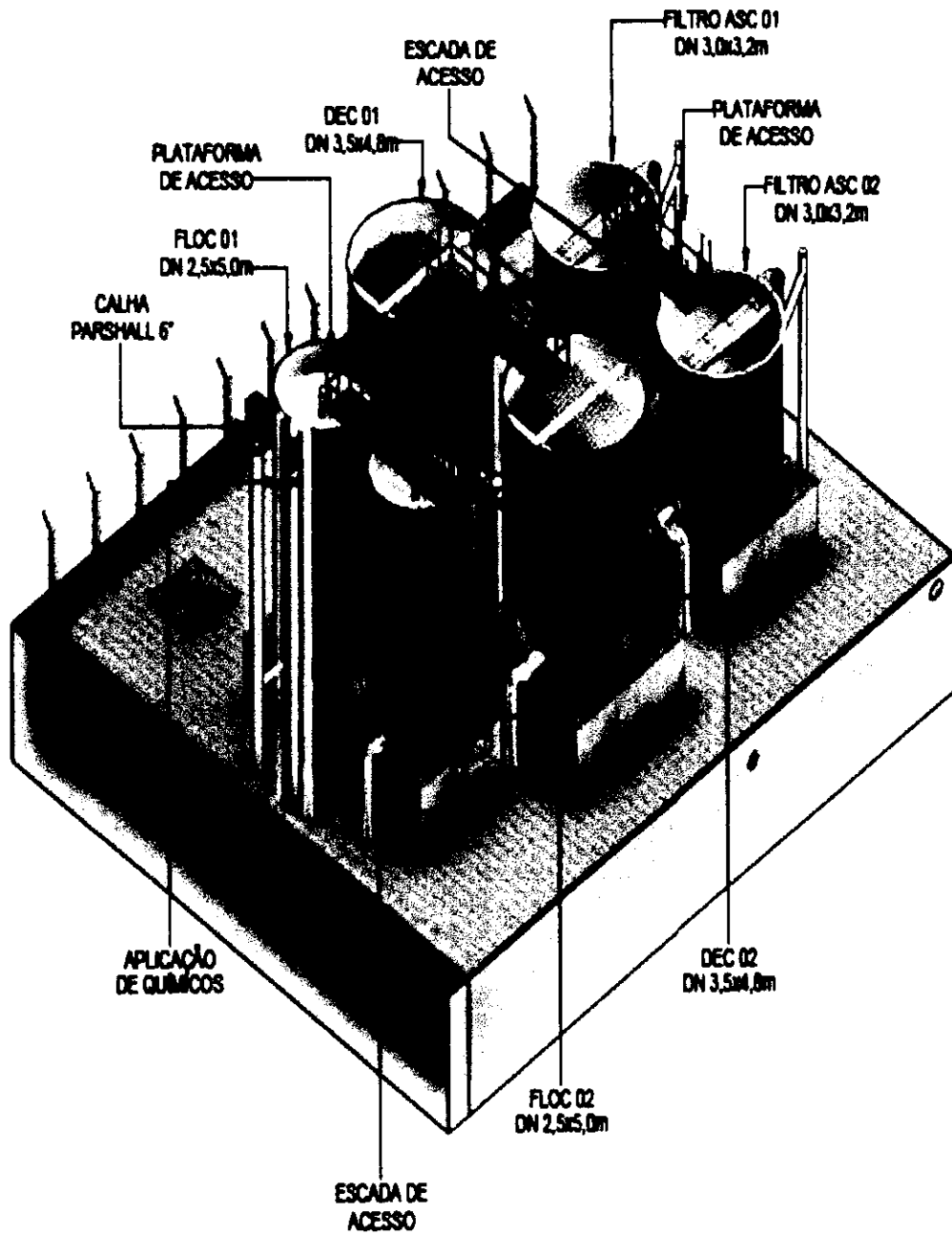
Material de Fabricação – Estrutura em PRFV (Plástico Reforçado com Fibra de Vidro)

Todas as unidades componentes da Estação de Tratamento de Água (ETA) serão fabricadas integralmente em compósito de resina poliéster insaturada, reforçada com fibra de vidro (PRFV), utilizando processos industriais controlados de laminação manual e spray-up, conforme as normas técnicas aplicáveis.

As características técnicas do PRFV oferecem benefícios superiores em desempenho, durabilidade e confiabilidade operacional, sendo amplamente recomendado para sistemas de tratamento de água. As principais propriedades e vantagens incluem:

- **Ótima resistência mecânica**, adequada para suportar cargas hidrostáticas, esforços dinâmicos e variações de pressão típicas da operação da ETA;
- **Alta durabilidade e vida útil prolongada**, mesmo com exposição contínua à umidade, variações térmicas e radiação UV;
- **Barreira externa com aditivo anti-UV** e pigmentação estável, assegurando proteção contra degradação por intempéries e mantendo a integridade do material ao longo dos anos;
- **Superfície interna com acabamento liso e uniforme**, minimizando a formação de biofilmes, facilitando os procedimentos de limpeza e contribuindo para a qualidade sanitária da água tratada;
- **Leveza estrutural**, reduzindo custos com transporte e instalação, além de simplificar a logística em obras de difícil acesso;
- **Espessura e reforços estruturais dimensionados por cálculo técnico**, de acordo com a função e condições operacionais de cada unidade (tanques, floculadores, decantadores, filtros, etc.);
- **Isolamento elétrico e resistência à corrosão galvânica**, vantagens importantes em ambientes com presença de equipamentos eletromecânicos.

A aplicação do PRFV garante um sistema com manutenção simplificada, baixa permeabilidade e alto desempenho estrutural e sanitário, assegurando confiabilidade à operação da estação e atendendo aos mais elevados padrões técnicos e ambientais.



Planta de Layout proposta da Estação de Tratamento de Água (ETA) (fornecido)

Itens e equipamentos contidos para uma unidade tratamento.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR Total
FLOCULADOR HIDRAULICO FABRICADO EM PRFV DN 2,5 METROS E ALTURA DE 5,0 M, VAZÃO ATE 55 m ³ /h. CONSTITUIDO DE 3 PLACAS COM ORIFICIOS CONFORME PROJETO.	UN	2,00	85.000,00	170.000,00
DECANTADOR LAMELAR FABRICADO EM PRFV DN 3,5 METROS E ALTURA DE 4,8 M, VAZÃO ATE 55 M ³ /H, COM PERFIS FABRICADOS EM PRFV CONFORME PROJETO.	UN	2,00	108.000,00	216.000,00
PLATAFORMAS, CONTENDO DEGRAUS DE ACESSO, PISO EM PRFV ANTIDERRAPANTE, GARDA CORPO COM RETANGULAR, COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TUBOS EM AÇO GALVANIZADO, COM PINTURA PROTEGIDA CONTRA UV, CONFORME PROJETO	UN	1,00	16.000,00	16.000,00
CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRIFUGA LAVAGEM DE FILTRO, VAZÃO 424,12 M ³ /H E HMT 7,79 MCA, POTENCIA 25 CV. (de acordo com projeto) - EEALF	UN	1,00	16.000,00	16.000,00
BARRILETE PARA BOMBAS DE LAVAGEM DE FILTROS, FABRICADO COM CONEXÕES E TUBOS EM PRFV, INCLUINDO REGISTRO DE GAVETA E VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA EM FERRO FUNDIDO (FOFO), COM ARRUELAS E PARAFUSOS.	UN	1,00	24.900,00	24.900,00

Valor Global 442.900,00 (Quatrocentos e quarenta e dois mil e novecentos reais)

Obs: Não contempla Bdi

Serviços Oferecidos no Pacote da Proposta

- Elaboração do projeto da estação de tratamento de efluentes nos padrões normativos, inclusa anotação de responsabilidade técnica (ART);
- Projeto Elétrico de automação da Estação de Tratamento;
- Elaboração do manual de operações da estação;
- Montagem das instalações hidráulicas fabricadas em fibra de vidro da estação e conexões dos barriletes das bombas e sopradores;
- Montagens das instalações elétricas dos conjuntos motobomba e dosadores;
- Montagem de escadas e plataformas superiores de acesso, conforme projeto quando houver;
- Transporte dos equipamentos;
- Mobilização com caminhão Munck;
- Nota fiscal referente aos produtos, projetos e serviços prestados;
- Treinamento operacional contendo ensaios de aplicação e funcionamento de todo sistema;
- Manual de operação do sistema;
- Nota fiscal referente ao fornecimento dos equipamentos;
- Anotação de reponsabilidade das execuções dos serviços. (ART);
- Um mês de supervisão do acompanhamento do funcionamento (Operação Assistida).

Itens e serviços não inclusos

- Execução de etapa em concreto ou alvenaria que seja necessário;
- Projeto de Combate a Incêndio e Descargas Atmosféricas da ETA;
- Serviços de terraplanagens, escavações, aterros e muros de arrimos, Cercas de isolamento;
- Pagamento das taxas relativas ao processo de aprovação do projeto nos órgãos competentes (tais como análises de água, taxas de licenciamento ambiental e etc);
- Equipamentos ou demandas que não estejam descritas na proposta;
- Taxas referentes aos processos administrativos nos trâmites do licenciamento Ambiental e/ou outorgas;
- Execução de Bases e abrigo de concreto e escavações para reservatórios;
- Rede elétrica até a instalação;

Cronograma de Execução

- 90 dias para confecção dos equipamentos em fibra de vidro e entrega em loco;
- 10 dias para transportes e montagens dos equipamentos.
- 03 dias para testes e start do sistema, contemplando aplicação de dosagem químicas.

Cronograma de Pagamento

- 1 Parcela:** Valor referente a 40% após aprovação da proposta;
- 2 Parcela:** Valor referente a 30% após montagem do sistema.
- 3 Parcela:** Valor referente a 30% após 30 dias da montagem do sistema.

OBS: Pagamento via Boletão Bancário.

Garantias

A empresa, bem como os profissionais aqui listados, se compromete a prestar os serviços ora contratados, obedecendo a todos os requisitos técnicos exigidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e legislações Ambientais vigentes, assim como os prazos aqui avançados. Caso seja constatada alguma divergência, incoerência e/ou erro em algum produto, caberá a empresa Tecnosan realizar a devida correção, sem qualquer ônus para o Contratante.

Essa proposta tem validade de 60 dias, contados a partir de sua apresentação. Os equipamentos fabricados em fibra terão garantia de 5,0 anos. Os equipamentos eletroeletrônicos seguirão as normativas de garantia de seus fabricantes, obedecendo sempre as condições de uso previstas em seus manuais.

Morada Nova, 27 de novembro de 2025



Diego de Paula Silveira
Sócio Diretor da TecnoSan
Especialista em Engenharia de Saneamento
Básico.
CREA: 0611395614

Pedido de Cotação

De <licitacao@saae-limoeiro.com.br>
Para <eletrovalecompras@gmail.com>
Data 2025-11-26 16:43

 COTAÇÃO _ ATUAL.docx (~234 KB)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1386
0
Rubrica

Oiá,
Boa Tarde !

Estou encaminhando uma solicitação de pedido de cotação referente a AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BIXOPÁ - LIMOEIRO DO NORTE / CE.

Em anexo descrição e quantidade dos itens das cotações solicitados.
Proposta em papel timbrado, com validade para 60 dias e assinado.

Att,
Mariza
SAAE



Av. Dom Aureliano Matos, 1395 - Limoeirinho
Limoeiro do Norte-CE - CEP: 62.930-000
Fone: (88)3423.4043
Email: eletrovalecompras@gmail.com
CNPJ: 23.465.602/0004-62 IE. 06.147433-9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1388
20
Rubrica

3. **Condições de pagamento**

- A combinar.

4. **Prazo de entrega**

- A combinar.

5. **Validade da proposta**

- 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

PAULO JORGE
FREIRE

MAIA:2220958132
0

Assinado de forma digital
por PAULO JORGE FREIRE
MAIA:22209581320
Dados: 2025.11.27
09:44:48 -03'00'

Pedido de Cotação

De <licitacao@saae-limoeiro.com.br>
Para <Improjetoconstrucoesltda@gmail.com>
Data 2025-11-26 16:44

 COTAÇÃO _ ATUAL.docx (~234 KB)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls 1389
9
R. F. S. A.

Olá,
Boa Tarde !

Estou encaminhando uma solicitação de pedido de cotação referente a AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BIXOPÁ - LIMOEIRO DO NORTE / CE.

Em anexo descrição e quantidade dos itens das cotações solicitados.
Proposta em papel timbrado, com validade para 60 dias e assinado.

Att,
Mariza
SAAE

0

PROPOSTA COMERCIAL 26/2025

AO SAAE DE LIMEORIO DO NORTE - CEARÁ.

REF. AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - ETA BIXOPÁ

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos (uma estação de tratamento de água A - ETA, em PRFV (tratamento convencional).

ITEM	PRODUTO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	FLOCULADOR HIDRAULICO FABRICADO EM PRFV DN 2,5 METROS E ALTURA DE 5,0 M, VAZÃO ATE 55 m ³ /h. CONSTITUIDO DE 3 PLACAS COM ORIFICIOS CONFORME PROJETO.	UN	2,00	98.000,00	196.000,00
2	DECANTADOR LAMELAR FABRICADO EM PRFV DN 3,5 METROS E ALTURA DE 4,8 M, VAZÃO ATE 55 M ³ /H, COM PERFIS FABRICADOS EM PRFV CONFORME PROJETO.	UN	2,00	119.000,00	238.000,00
3	PLATAFORMAS, CONTENDO DEGRAUS DE ACESSO, PISO EM PRFV ANTIDERRAPANTE, GARDA CORPO COM RETANGULAR, COM ESTRUTURA DE FIXAÇÃO EM TUBOS EM AÇO GALVANIZADO, COM PINTURA PROTEGIDA CONTRA UV, CONFORME PROJETO	UN	1,00	19.500,00	19.500,00
4	CONJUNTO MOTO BOMBA CENTRIFUGA LAVAGEM DE FILTRO, VAZÃO 424,12 M ³ /H E HMT 7,79 MCA, POTENCIA 25 CV. (de acordo com projeto) - EEALF	UN	1,00	20.560,00	20.560,00
5	BARRILETE PARA BOMBAS DE LAVAGEM DE FILTROS, FABRICADO COM CONEXÕES E TUBOS EM PRFV, INCLUINDO REGISTRO DE GAVETA E VÁLVULA DE RETENÇÃO PORTINHOLA DUPLA EM FERRO FUNDIDO (FOFO), COM ARRUELAS E PARAFUSOS.	UN	1,00	26.600,00	26.600,00
VALOR TOTAL (Oitocentos mil, seiscentos e sessenta reais)					R\$ 500.660,00

Todos os impostos Inclusos.
Validade da Proposta: 60 dias

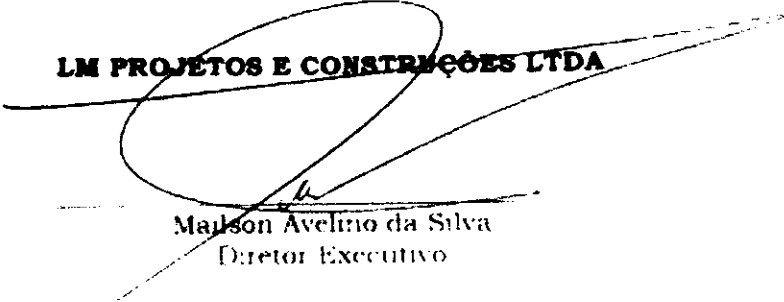
CRONOGRAMA DE ENTREGA
100 dias para confecção dos equipamentos em fibra de vidro e entrega em loco, incluso obras de construção civil;
30 dias para transportes e montagens dos equipamentos.
08 dias para testes e start do sistema, contemplando aplicação de dosagem químicas.

SERVIÇOS INCLUSO NA PROPOSTA CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA

- ❖ Montagem de todos equipamentos hidráulicos.
- ❖ Montagem de todos equipamentos eletromecânicos.
- ❖ Frete e uso de guindastes.

QUIXADÁ, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

LM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA


Marlon Avelino da Silva
Diretor Executivo



MEMORIAL DESCRITIVO

Descrição do Imóvel

Terreno localizado na Zona Rural da cidade de Limoeiro do Norte/CE, Comunidade Sítio Croatá, com acesso através da CE-446, estrada que interliga o Distrito do Bixopá à Sede do Município de Limoeiro do Norte/CE e de propriedade do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, o terreno em questão apresenta uma área de 4.050,00 m², sendo esta a sua descrição: partindo do ponto **P1** e seguindo no sentido LESTE sendo limitado pela CE-371 até o ponto **P2** com extensão de 90,00 metros, deste no sentido SUL limitado com o imóvel de José Gilmar de Sousa Mendes em direção do ponto **P3** com extensão de 45,00 metros, deste seguindo no sentido OESTE limitado com o imóvel de José Gilmar de Sousa Mendes em direção do ponto **P4** com extensão de 90,00 metros e por fim, deste seguindo no sentido NORTE limitado com o terreno de José Gilmar de Sousa Mendes em direção ao ponto **P1** e com extensão de 45,00 metros, sendo assim, fechando a poligonal, perfazendo um terreno de 4.050,00 m² de área total.

Limitantes:

Ao LESTE, com a CE-446, estrada que interliga o Distrito do Bixopá à Sede do Município de Limoeiro do Norte/CE.

Ao SUL, com o imóvel de José Gilmar de Sousa Mendes.

Ao OESTE, com o imóvel de José Gilmar de Sousa Mendes.

Ao NORTE, com o imóvel de José Gilmar de Sousa Mendes.

Com Coordenadas SIRGAS 2000, UTM, fuso 24S: GPS – GARMIN 2000-2007

P1 – 591347.2000 m E / 9443875.6400 m N

P2 – 591387.1500 m E / 9443795.0100 m N

P3 – 591306.6300 m E / 9443856.1700 m N

P4 – 591346.6800 m E / 9443775.4600 m N

Limoeiro do Norte/CE, 13 de Janeiro de 2026.


Rodrigo Ferreira S. Nogueira
Engenheiro Civil
CREA-CE 062250270-0

Responsável Técnico

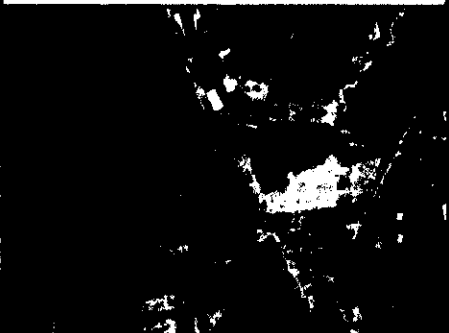
PROJETO Nº	002
DATA	13/03/2008
ESCALA	1:300
TIPO DE PROJETO	PROJETO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETADE	SAE
PROJETO Nº	002
DATA	13/03/2008
ESCALA	1:300
TIPO DE PROJETO	PROJETO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA
PROJETADE	SAE

SAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MANOEL CORREIA DO NASCIMENTO

SAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MANOEL CORREIA DO NASCIMENTO

SAE - SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - MANOEL CORREIA DO NASCIMENTO

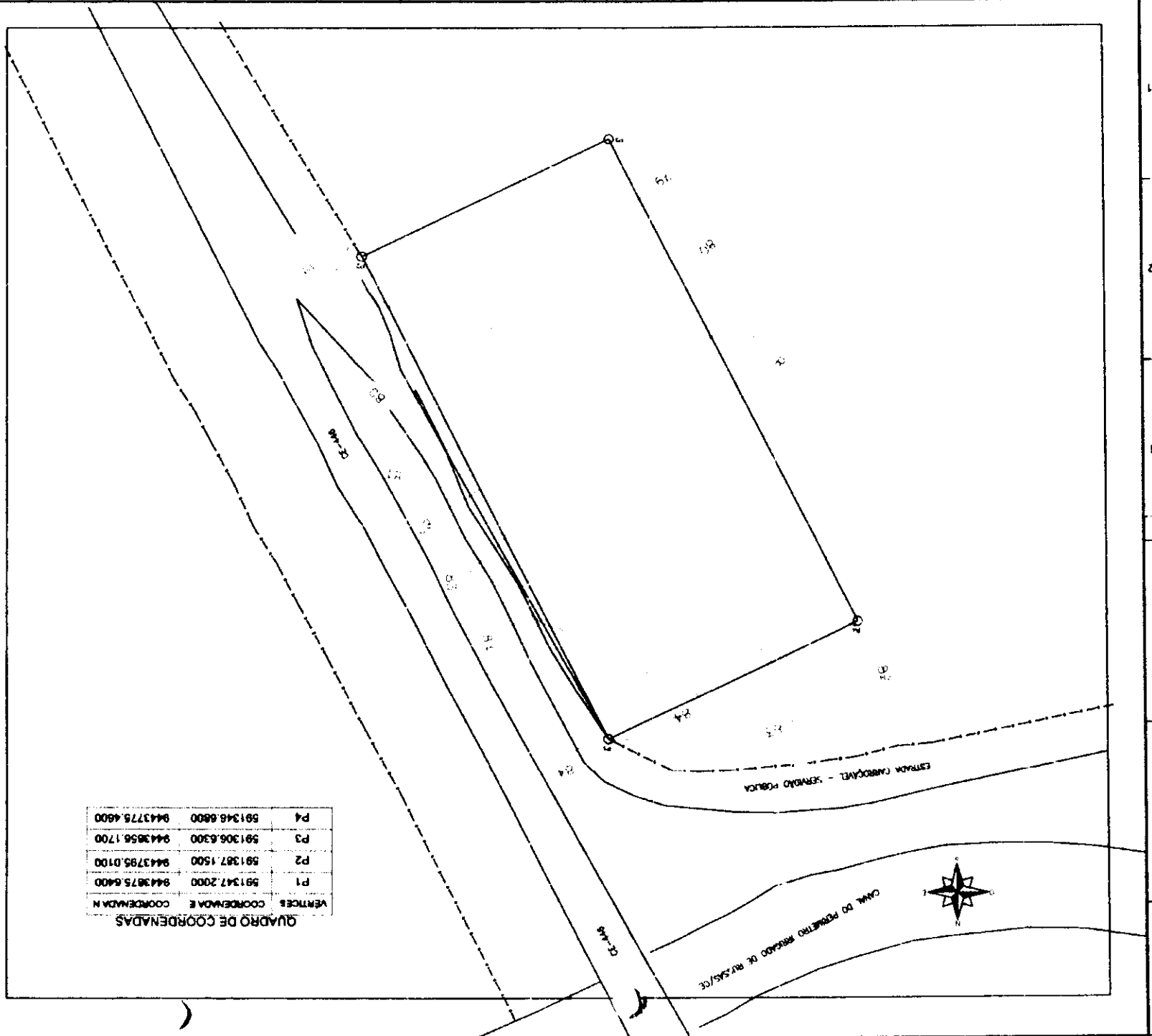
Engenheiro Civil
Rodrigo Pereira S. Nogueira
 CREA-CE 062250270-0



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

LEGENDA

□	DESCRIÇÃO
○	VERTICES
—	CURVAS ALIADAS
—	CURVAS RESTRITAS



QUADRO DE COORDENADAS

VERTICES	COORDENADA E	COORDENADA N
P1	591347,2000	9443875,6400
P2	591387,1500	9443795,0100
P3	591306,6300	9443856,1700
P4	591346,8800	9443775,4800



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 011/2025

Validade: 02/11/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE**

CPF / CNPJ: **07.625.932/0001-79**

Endereço: **AV. DOM AURELIANO MATOS, Nº1400, CENTRO, CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **155/2025-IMMAB**

REGULARIZAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 099/2025-IMMAB, REFERENTE À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL), LOCALIZADA NO SÍTIO TANQUINHOS, DISTRITO DE BIXOPÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE – CE. O ACESSO AO IMÓVEL É REALIZADO PELA ESTRADA QUE CONECTA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO DISTRITO DE BIXOPÁ, NAS PROXIMIDADES DO CANAL DO PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIRO DE RUSSAS (DITAR). A UNIDADE POSSUI CAPACIDADE NOMINAL DE TRATAMENTO DE 43 LITROS POR SEGUNDO, SENDO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES CÔRREGO DO FEIJÃO, CANAFÍSTULA DE BAIXO, TANQUINHOS, CANAFÍSTULA DE CIMA, CROATÁ DE BAIXO, CROATÁ DE CIMA, GANGORRA DO BIXOPÁ, AÇUDINHO, CARÕES, CABEÇA DA VACA, ESPINGARDA, MORORÓ, VILA DOS BERNARDES, VIUVINHA, BIXOPÁ, VILA DO BIXOPÁ, VILA SOSSEGO, CAMPESTRE, SERROTE DO JOÃO ALVES, CARAÚBAS, DANÇAS, ESPINHO, TRIÂNGULO DO BIXOPÁ, GANGORRA, SAPÉ, MALHADA, FACEIRA, ANINGAS, BUBULÂNDIA, SETOR S E SETOR NH6.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;



- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Apresentar ao IMMAB, laudos trimestrais físico-químico e bacteriológico da água tratada;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 03 de novembro de 2025..


Carlos Vangerle de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.



LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 012/2025

Validade: 13/11/2029.

O Superintendente do IMMAB, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE - SAAE**

CPF / CNPJ: **07.625.932/0001-79**

Endereço: **AV. DOM AURELIANO MATOS, Nº1400, CENTRO, CEP: 62.930-000**

Município: **LIMOEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **161/2025-IMMAB**

AMPLIAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO-RLO, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO E JURÍDICO Nº 107/2025-IMMAB, REFERENTE À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA (ETA CONVENCIONAL), LOCALIZADA NO SÍTIO TANQUINHOS, DISTRITO DE BIXOPÁ, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE - CE. O ACESSO AO IMÓVEL É REALIZADO PELA ESTRADA QUE CONECTA O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE AO DISTRITO DE BIXOPÁ, NAS PROXIMIDADES DO CANAL DO PERÍMETRO IRRIGADO TABULEIRO DE RUSSAS (DITAR). A UNIDADE POSSUI CAPACIDADE NOMINAL DE TRATAMENTO DE 55,56 L/S, SENDO RESPONSÁVEL PELO ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES CÔRREGO DO FEIJÃO, CANAFÍSTULA DE BAIXO, TANQUINHOS, CANAFÍSTULA DE CIMA, CROATÁ DE BAIXO, CROATÁ DE CIMA, GANGORRA DO BIXOPÁ, AÇUDINHO, CARÕES, CABEÇA DA VACA, ESPINGARDA, MORORÓ, VILA DOS BERNARDES, VIUVINHA, BIXOPÁ, VILA DO BIXOPÁ, VILA SOSSEGO, CAMPESTRE, SERROTE DO JOÃO ALVES, CARAÚBAS, DANÇAS, ESPINHO, TRIÂNGULO DO BIXOPÁ, GANGORRA, SAPÉ, MALHADA, FACEIRA, ANINGAS, BUBULÂNDIA, SETOR S E SETOR NH6.

CONDICIONANTES:

- Submeter à prévia análise do IMMAB qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- O IMMAB, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - Graves riscos ambientais e de saúde;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização do IMMAB;
- Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pelo IMMAB;
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar ao IMMAB;
- A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;



- O empreendimento deve ser instalado de forma a assegurar o pleno escoamento das águas pluviais com a finalidade de não provocar alagamentos, erosões ou zonas de instabilidade em partes do loteamento e nem em terrenos vizinhos ou empreendimentos co-localizados;
- **ADVERTÊNCIA:** O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- Apresentar ao IMMAB, laudos trimestrais físico-químico e bacteriológico da água tratada;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMMAB. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;
- Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar ao IMMAB, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA, com modelo de relatório a ser preenchido disponibilizado pelo órgão.

Limoeiro do Norte, 14 de novembro de 2025..


Carlos Vangerle de Almeida Maia,

Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.



DECLARAÇÃO DE APROVAÇÃO DE PROJETO

PROPRIETÁRIO:

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE

CNPJ: 07.891.674/0001-72

AUTOR RESPONSÁVEL DO PROJETO/ENGENHEIRO CIVIL:

NOME: Rodrigo Ferreira Soares Nogueira

CREA/REGISTRO NACIONAL: CREA 375086CE


DESCRIÇÃO:

Tendo em vista a análise do Projeto de Abastecimento de Água Manoel Conrado, ETA Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte-CE., constante no processo, fica nesta data, aprovado o projeto, memorial descritivo apresentado, referente a Retrofit e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Conrado, ETA Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte-CE.

DADOS DO PROJETO ARQUITETÔNICO APRESENTADO:

Categoria	Destinação	Área de intervenção
Ampliação	Via Rural	300 m ²

Limoeiro do Norte-Ce, 26 de novembro de 2025


Rodrigo Ferreira Soares Nogueira
Engenheiro Civil
375086-CE


José Wilson Loures de Assis
Secretário Municipal de Obras e
Serviços Públicos (SOSP)



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. 1400

Rubrica

CONVÊNIO Nº 003/FESB/2025

NUP 43001.010653/2025-66
Plano de Trabalho: 1519161/2025
MAPP: 66 FESB

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, COM O FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E AS CONDIÇÕES QUE ESTABELECEM.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, com o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, inscrito no CNPJ nº 27.368.899/0001-56, através da SECRETARIA DAS CIDADES, órgão integrante de sua estrutura governamental, na forma do disposto na Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 05.541.424/0001-87, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, situada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG, 1o andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato **Secretário das Cidades**, Sr. José Jácome Carneiro Albuquerque, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 053.194.393-34, residente e domiciliado em Fortaleza/CE e o **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, inscrito no CNPJ: 07.891.674/0001-72, cuja prefeitura está localizada à Rua Cel. Antônio Joaquim nº 2121, CEP nº 62.930-00, Limoeiro do Norte – Ceará, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pela **PREFEITA MUNICIPAL**, Sra. Dilmara Amaral Silva, inscrito no CPF sob nº 633.868.283-53, residente e domiciliado em Limoeiro do Norte/CE, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, bem como em outros instrumentos legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico – FESB exclusivamente para **Retrofit e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Conrado, ETA Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte-CE**, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição.

Secretaria das Cidades

Centro Adm. Gov. Virgílio Távora • Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima – S/N
Ed. Seplag - 1º andar - Cambéa • CEP: 60.822-325
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3108.2624

CLÁUSULA 02 – DAS OBRIGACÕES

I – DO CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto deste Convênio;
- 2) transferir os recursos financeiros para execução deste Convênio na forma do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, observadas a disponibilidade financeira, as normas legais pertinentes, bem como o disposto no regulamento;
- 3) prorrogar “de ofício” a vigência deste Convênio quando houver atraso na liberação dos recursos motivado pelo CONCEDENTE através de apostilamento, limitada, a prorrogação, ao exato período do atraso verificado;
- 4) orientar, coordenar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio diretamente ou por meio de órgão próprio, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na forma do regulamento;
- 5) dar publicidade da íntegra deste Convênio e de seus possíveis aditivos e apostilamentos, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 6) encaminhar o extrato deste Convênio e de seus possíveis aditivos, para publicação na imprensa oficial;
- 7) dar ciência da assinatura deste Convênio à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, na forma do disposto na Lei Complementar nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 8) designar os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização deste Convênio;
- 9) analisar a prestação de contas final deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de apresentação desta pelo CONVENIENTE;
- 10) instaurar Tomada de Contas Especial, na forma e de acordo com as situações previstas na Lei Complementar n.º 119, de 28/12/2012 e alterações.

II – DO CONVENIENTE:

- 1) executar direta ou indiretamente as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, o plano de aplicação dos recursos financeiros, o cronograma de desembolso e a previsão de início e fim da execução do objeto, previstos no Plano de Trabalho;
- 2) submeter ao CONCEDENTE quaisquer modificações no Plano de Trabalho, que eventualmente sejam necessárias;
- 3) realizar o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho durante a vigência deste Instrumento, observado o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações;
- 4) compatibilizar o objeto deste Convênio com as normas e os procedimentos federais, estaduais e municipais de preservação ambiental, quando for o caso;
- 5) promover o crédito do recurso financeiro, referente à contrapartida, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e com o disposto na Cláusula 04 (quatro) do presente Instrumento;
- 6) disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores ou, na falta desta, em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, conforme o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações, e na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012;
- 7) movimentar os recursos financeiros liberados pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Convênio



- (Conta Bancária nº 573265513-8 Agência nº0750-1 Operação nº3703, Caixa Econômica Federal) nos casos de pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem bancária, para aplicação no mercado financeiro ou para ressarcimento de valores;
- 8) não utilizar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, bem como os correspondentes a sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 9) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, bem como a contrapartida financeira, em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação lastreados em títulos públicos;
 - 10) promover as licitações para a contratação de obras, serviços e aquisição de materiais de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como demais normas federais e estaduais em vigor, ou apresentar justificativa, com o respectivo embasamento legal, para sua dispensa ou inexigibilidade;
 - 11) atender, nas contratações e aquisições de bens e serviços necessários a execução deste Convênio, aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e ao disposto na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009, na Lei Ordinária Estadual nº 15.175, de 28/06/2012, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual em vigência.
 - 12) utilizar o pregão, preferencialmente na forma eletrônica, na contratação de bens e serviços comuns e, quando não couber, na forma presencial, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 e do Decreto Estadual nº 28.089, de 10/01/2006, devendo a inviabilidade de utilização da forma eletrônica ser devidamente justificada;
 - 13) inserir cláusula nos contratos celebrados com terceiros, para execução deste Convênio, que permitam o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
 - 14) restituir ao CONCEDENTE, os saldos financeiros remanescentes deste Convênio, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicação financeira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou rescisão;
 - 15) devolver ao CONCEDENTE os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas, quando for o caso;
 - 16) manter-se adimplente e em situação cadastral regular durante todo o prazo de vigência deste Convênio;
 - 17) propiciar, no local da execução do objeto deste Convênio, os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE possa realizar supervisões;
 - 18) assegurar o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio, bem como dos servidores dos Sistemas de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos, processos e documentos relacionados, direta ou indiretamente, com o Instrumento pactuado, bem como prestar a estes todas e quaisquer informações solicitadas, quando em missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria;
 - 19) manter atualizado o registro das informações e dos documentos exigidos pelo Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, e suas alterações;
 - 20) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos no local onde forem contabilizados os documentos originais fiscais, trabalhistas e equivalentes, comprobatórios das despesas realizadas com recursos do presente Convênio;
 - 21) responsabilizar-se por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente Instrumento;



- 22) responsabilizar-se por todos os ônus e litígios de natureza trabalhista e previdenciária decorrentes dos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste Convênio;
- 23) apresentar relatórios sobre a execução física financeira deste Convênio, compatíveis com a liberação dos recursos transferidos, assim como informações sobre o andamento da obra ou serviços e a sua conclusão, aos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgão de controle interno e externo;
- 24) a prestação de contas deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo da vigência do Convênio;
- 25) designar preposto para este Convênio;
- 26) Realizar a movimentação dos recursos financeiros liberados pelo concedente, o que somente poderá ocorrer para atendimento das seguintes finalidades:
- I – Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho;
 - II – Ressarcimento de valores;
 - III – Aplicação no mercado financeiro.
- 27) Movimentar os recursos da conta específica do Convênio que será efetuada, exclusivamente, por meio de Ordem Bancária de Transferência – OBT. por meio de sistema informatizado próprio.
- 28) A movimentação de recursos prevista no item anterior deverá ser comprovada ao concedente mediante a apresentação de extrato bancário da conta específica do instrumento e comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes, até 30 (trinta) dias após o término da vigência do convênio ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 03 – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Havendo atraso na liberação dos recursos previstos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, o prazo deste Instrumento será prorrogado *de ofício*, pelo CONCEDENTE, pelo exato período do atraso verificado, limitado ao prazo estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – A prorrogação *de ofício*, de que trata o parágrafo anterior, será efetivada na vigência deste Instrumento e formalizada por meio de apostilamento, sendo divulgada nas ferramentas de transparência previstas na Lei Complementar Federal nº 131, de 27/05/2009 e na Lei Estadual nº 14.306, de 02/03/2009.

CLÁUSULA 04 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 2.002.864,15 (dois milhões, dois mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENIENTE, conforme abaixo discriminados:

1) Recursos do CONCEDENTE - FESB:

R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Estadual n.º Lei Nº 17.364, de 23 de dezembro de 2020, conforme a classificação orçamentária:



43200008.17.512.352.11517.14.444042.1.759.1200070.1.4.01

2) Recursos do CONVENENTE:

RS 502.864,15 (quinhentos e dois mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros

PARÁGRAFO 1º – Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, enquanto não empregados em sua finalidade, bem como a contrapartida, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança ou em fundos de aplicação financeiras lastreadas em títulos públicos.

PARÁGRAFO 2º – Os recursos deste Convênio serão mantidos, exclusivamente, na conta específica vinculada a este Instrumento – somente sendo permitida movimentação para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante Ordem Bancária de Transferência – OBT, para aplicação no mercado financeiro, na forma do parágrafo primeiro da presente cláusula ou para ressarcimento de valores, devendo ser observado, ainda:

- 1) os rendimentos das aplicações referidas no parágrafo primeiro desta cláusula serão obrigatoriamente aplicados no objeto do presente Instrumento e estão sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos; e
- 2) as receitas oriundas dos rendimentos da aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá comprovar a inclusão em seu orçamento das transferências recebidas do CONCEDENTE, para a execução deste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – O CONVENENTE deverá comprovar a existência em seu orçamento dos recursos referentes à contrapartida para complementar a execução do objeto deste Convênio;

PARÁGRAFO 5º – Os recursos para atender às despesas em exercícios futuros, no caso de investimento, deverão estar consignados no Plano Plurianual do CONVENENTE ou em lei prévia que os autorize.

CLÁUSULA 05 – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro), em favor do CONVENENTE, em conta bancária indicada no presente Instrumento, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, referido na Cláusula 01 (um), mediante comprovação de adimplência, regularidade e comprovação da contrapartida financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos previstos na Cláusula 04 (quatro) somente serão liberados pelo CONCEDENTE, e a execução iniciada pelo CONVENENTE, após a publicação da íntegra deste Convênio no Portal da Transparência.

CLÁUSULA 06 – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



É obrigatória a restituição pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE de eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas com as aplicações financeiras realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão do presente Instrumento.

PARÁGRAFO 1º – Os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida;

PARÁGRAFO 2º – A não devolução dos saldos financeiros remanescentes implicará a inadimplência do CONVENENTE e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá, ainda, restituir ao CONCEDENTE o valor transferido, corrigido monetariamente desde a data do recebimento, pelo índice oficial aplicado à caderneta de poupança ou aos fundos de aplicação financeira, lastreados em títulos públicos, conforme regulamento, nas seguintes hipóteses:

- 1) quando o objeto conveniado não for executado;
- 2) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

PARÁGRAFO 4º – Os valores decorrentes de glosas efetuadas no âmbito do acompanhamento e da fiscalização ou da prestação de contas deverão ser ressarcidos, pelo CONVENENTE ao CONCEDENTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento deste Convênio, sob pena de rescisão do Instrumento, inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA 07 – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será, obrigatoriamente, destacada a participação do CONCEDENTE, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição Federal.

PARÁGRAFO 1º – Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos e impressos em geral, tanto para circulação interna como externa.

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE estará autorizado a reproduzir o conteúdo do material produzido, indicadas as fontes e os respectivos créditos.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá afixar e se responsabilizar pela conservação, até o final da vigência do instrumento, no local da obra ou serviço, placa informativa contendo:

- 1) valor da obra ou serviço;
- 2) prazo de duração;
- 3) empresa que executa a obra ou serviço;
- 4) dizeres de que a obra é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará;
- 5) indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.



PARÁGRAFO 4º – A reprovação pelo **CONCEDENTE** da prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE** ensejará a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 5º – As despesas relativas à consecução do objeto pactuado neste Instrumento deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais originais emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número deste Convênio.

PARÁGRAFO 6º – O **CONVENENTE** deve manter arquivo, em boa ordem, os documentos originais que comprovem a execução e a boa e regular aplicação dos recursos recebidos por meio de este Convênio, os quais permanecerão à disposição do **CONCEDENTE** e dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da apresentação da prestação de contas, se tiver sido aprovada, ou da data de regularização da prestação de contas inicialmente reprovada.

CLÁUSULA 13 – DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- 1) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser formalmente justificada pela autoridade competente;
- 2) Determinada pelo concedente, por meio de ato unilateral, desde que formalmente motivada nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar nas seguintes situações:
 - a) descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento ou das condições estabelecidas no plano de trabalho anexo;
 - b) não utilização dos recursos financeiros até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da primeira liberação de recursos, paralisação ou atraso do cronograma de execução injustificados;
 - c) descumprimento da legislação vigente;
 - d) não saneamento de irregularidades na execução deste instrumento decorrentes do uso inadequado dos recursos e pendências de ordem técnica;
 - e) constatação, a qualquer tempo, de falsidade na documentação apresentada;
 - f) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
 - g) o desatendimento das determinações do servidor designado para acompanhar e fiscalizar o instrumento congênera, assim como as de seus superiores;
 - h) a dissolução, alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura do **CONVENENTE**, que prejudique a execução do instrumento;
 - i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONCEDENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento;
 - j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento.
- 3) Em decorrência de determinação judicial.

PARÁGRAFO 1º – A rescisão deste Convênio implica a antecipação do final da sua

CLÁUSULA 10 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada pelo CONCEDENTE, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a adequada execução do objeto, sem prejuízo da competência dos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO 1º – Os responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização poderão, a qualquer momento, solicitar esclarecimentos acerca de quaisquer indícios de irregularidade na aplicação dos recursos transferidos ou sobre outras pendências de ordem financeira, técnica ou legal relacionadas a este Convênio.

PARÁGRAFO 2º – Fica designada, **DANIELLE FERREIRA DE ARAÚJO GALVÃO**, como representante do CONCEDENTE, responsável pelo acompanhamento deste Convênio, o qual avaliará os produtos e os resultados da parceria, verificará a regularidade no pagamento das despesas e na aplicação das parcelas de recursos, registrará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto pactuado, inclusive as apontadas pela fiscalização, e adotará as medidas necessárias ao saneamento das falhas observadas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

PARÁGRAFO 3º – O acompanhamento deste Convênio será realizado com base no Plano de Trabalho e respectivos cronogramas de execução do objeto e de desembolso de recursos.

PARÁGRAFO 4º – Diante de quaisquer irregularidades na execução deste Convênio, resultantes do uso inadequado dos recursos transferidos ou de pendências de ordem técnica, o responsável pelo acompanhamento suspenderá a liberação dos recursos e o pagamento das despesas relativas ao presente Instrumento e notificará o CONVENIENTE para que adote medidas saneadoras em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, podendo prorrogar este prazo por igual período.

PARÁGRAFO 5º – Não havendo o saneamento da(s) pendência(s), no prazo fixado no parágrafo anterior, o responsável pelo acompanhamento deverá, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, adotar as medidas previstas na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e suas alterações.

PARÁGRAFO 6º – O não atendimento, pelo CONVENIENTE, ao disposto no parágrafo anterior acarretará a rescisão deste Convênio, a sua inadimplência e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 7º – O responsável pelo acompanhamento registrará a inadimplência do CONVENIENTE, se:

- 1) os saldos financeiros remanescentes não forem devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou da rescisão deste Instrumento;
- 2) a prestação de contas não for apresentada conforme cláusula 2ª, II, 24, deste Instrumento;
- 3) a prestação de contas avaliada como irregular;
- 4) o instrumento tiver sido rescindido, na hipótese de não ter efetuado o ressarcimento do valor glosado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 8º – A fiscalização da execução do objeto deste Instrumento será realizada por **FRANCISCO BRUNO RODRIGUES DA COSTA**, sendo permitida a contratação de terceiros ou a celebração de parcerias com outros órgãos, para assisti-la ou subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 93 do Decreto Estadual nº 32.811. de 28/09/2018 e alterações.

PARÁGRAFO 9º – Ao responsável pela fiscalização caberá visitar o local da execução do objeto pactuado, atestar a sua execução e comunicar, ao responsável pelo acompanhamento, quaisquer irregularidades detectadas, sem prejuízo de outras ações que se façam necessárias.

PARÁGRAFO 10º – O CONCEDENTE proverá as condições necessárias à realização das atividades de acompanhamento e fiscalização deste Convênio, programando visitas e outras diligências ao local da execução do objeto com tal finalidade que, caso não ocorram, deverão ser devidamente justificadas.

PARÁGRAFO 11º – O CONVENIENTE garantirá o livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente Convênio, não podendo sonegar, a estes servidores, quando investidos na missão de acompanhamento, fiscalização ou auditoria, processos, documentos e informações relativos à parceria, sob pena de irregularidade cadastral.

PARÁGRAFO 12º – Os agentes designados para o acompanhamento e para a fiscalização deste Instrumento são responsáveis pelos atos ilícitos que praticarem, respondendo, para todos os efeitos, pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo.

PARÁGRAFO 13º – O CONVENIENTE ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização e aos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas a este Convênio.

PARÁGRAFO 14º – Fica facultado ao CONCEDENTE, por meio do fiscal ou do gestor do Convênio, requerer, solicitar ou requisitar documentos, diligências, vistorias ou quaisquer outras medidas que considerem necessárias à comprovação da realização do objeto ou da correta aplicação dos recursos transferidos, não ficando adstrito à redação deste instrumento, mas à Lei, Decretos e princípios do Direito Administrativo.

CLÁUSULA 11 – DA VEDACÃO DE DESPESAS

É vedada, conforme art.25, § 2º da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, a utilização dos recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência e com posterior cobertura, e para pagamento de despesas com:

- 1) taxa de administração, de gerência ou similar, salvo as situações específicas previstas em regulamento;
- 2) remuneração, a qualquer título, a servidor ou empregado público ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o segundo grau, por

serviços de consultoria, assistência técnica, gratificação ou qualquer espécie de remuneração adicional, ressalva das hipóteses previstas na Lei Complementar nº 119/2012 e alterações, em lei específica e na Lei de Diretrizes orçamentárias:

3) multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos e recolhimentos fora dos prazos, exceto quando decorrer de atraso na liberação de recursos financeiros, motivado exclusivamente pelo órgão ou entidade CONCEDENTE;

4) clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, cujos dirigentes ou controladores sejam agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do gestor do órgão responsável pela celebração deste Instrumento;

5) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, relacionadas com o objeto deste Instrumento, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal das autoridades e servidores do CONCEDENTE e do CONVENENTE;

6) bens e serviços fornecidos pelo CONVENENTE, seus dirigentes ou responsáveis, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

PARÁGRAFO 1º – É vedado qualquer tipo de pagamento em desacordo com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e alterações.

PARÁGRAFO 2º – É vedada a aplicação dos recursos transferidos e da contrapartida, no mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos no parágrafo primeiro da Cláusula 04 (quatro).

CLÁUSULA 12 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE apresentará ao CONCEDENTE prestação de contas comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos por meio deste Convênio, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do Convênio, sob pena de inadimplência e instauração de Tomada de Contas Especial, na forma do regulamento.

PARÁGRAFO 1º – A Prestação de Contas observará as normas contidas no Decreto Estadual nº 32.811, de 28/09/2018, contendo elementos que permitam ao gestor do instrumento concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, bem como mediante os seguintes procedimentos:

- 1) Apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- 2) Devolução do saldo remanescente, quando houver;
- 3) Apresentação do extrato da movimentação bancária da conta específica compreendendo o período de vigência do presente instrumento;

PARÁGRAFO 2º – O CONCEDENTE analisará a prestação de contas no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua apresentação pelo CONVENENTE, sob pena de ficar proibido de celebrar novos Convênios ou instrumentos congêneres.

PARÁGRAFO 3º – Por ocasião da prestação de contas, o CONCEDENTE emitirá parecer nos termos dos Artigos 102 e 103, do Decreto nº 32.811, de 01/10/2018.

PARÁGRAFO 4º – No caso de compras, o CONVENENTE deverá afixar no bem adquirido, quando possível, os dizeres de que a aquisição é custeada em parceria com o Governo do Estado do Ceará, bem como a indicação do órgão ou entidade que celebrou o Convênio.

CLÁUSULA 08 – DA DESTINAÇÃO DOS BENS MÓVEIS ADQUIRIDOS, TRANSFORMADOS OU PRODUZIDOS NO ÂMBITO DO CONVÊNIO

Visando assegurar a continuidade do programa governamental, os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE poderão incorporar o patrimônio do CONVENENTE, mediante termo de doação, após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio, observado o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

PARÁGRAFO 1º – Sendo o Convênio rescindindo por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula 13 (treze), os bens acima referidos ficam impedidos de serem objetos de doação em favor do CONVENENTE.

Os bens móveis adquiridos, transformados ou produzidos com os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão de propriedade deste, e só poderão ser utilizados em conformidade com o objeto do Convênio, sendo expressamente vedada sua utilização para outros fins que não se vinculem à execução do seu objeto.

PARÁGRAFO 2º – Após a aprovação da prestação de contas final deste Convênio e visando assegurar a continuidade do programa governamental, o CONCEDENTE decidirá sobre a destinação dos bens referidos nesta cláusula, devendo ser observado a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.

CLÁUSULA 09 – DA ALTERAÇÃO

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo ou apostilamento, durante sua vigência, vedada a alteração do objeto pactuado.

PARÁGRAFO 1º – Deverão ser formalizada por meio de Termo Aditivo, por meio de autorização ou proposição pelo CONCEDENTE, através de solicitação fundamentada do CONVENENTE ou sua anuência conforme o disposto no art. 35 na Lei Complementar Estadual nº 119/2012 e alterações, assegurada a publicidade nas ferramentas de transparência e no Diário Oficial do Estado, conforme a referida lei.

PARÁGRAFO 2º – Para celebrar aditivo de valor, o CONVENENTE deverá estar adimplente e com a situação cadastral regular.

PARÁGRAFO 3º – Independentemente de anuência do CONVENENTE, deverão ser feitas por meio de apostilamento as seguintes alterações:

- a) Prorrogação de Ofício
- b) Classificação orçamentária;
- c) Redesignação de Gestor e/ou Fiscal do instrumento.

vigência, trazendo as seguintes consequências para os atos, registros e controles a ele vinculados:

- a) alteração nos prazos relativos ao período de execução do objeto;
- b) interrupção do Cronograma de Desembolso;
- c) interrupção da emissão de OBT, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art.87 do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018;
- d) interrupção do cronograma de Metas/Etapas de execução do objeto;
- e) interrupção do cronograma de monitoramento deste instrumento;
- f) início da contagem dos prazos para apresentação e análise da Prestação de Contas, nos termos do Capítulo I do Título IX do Decreto nº 32.811 de 28/09/2018.

PARÁGRAFO 2º – O não ressarcimento, pelo CONVENIENTE, dos valores glosados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da notificação enviada pelo responsável pelo acompanhamento, ensejará sua inadimplência, a rescisão deste Instrumento e a instauração de Tomada de Contas Especial.

PARÁGRAFO 3º - A rescisão por acordo entre os participantes ou unilateralmente pelo concedente será formalizada por meio da celebração de Termo de Rescisão, que terá eficácia com a publicação de seu extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência ou nos termos da decisão judicial que a determinou.

CLÁUSULA 14 – DAS DÚVIDAS E DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio, bem como os casos omissos, serão dirimidos pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA 15 – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício, carta protocolada, telegrama, fax ou e-mail.

PARÁGRAFO 1º – As comunicações dirigidas ao CONCEDENTE deverão ser entregues no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora – Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Ed. SEPLAG, 1º andar, Cambéa, CEP: 60830-120, Fortaleza-CE ou no endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e Convênios.

PARÁGRAFO 2º – As comunicações dirigidas ao CONVENIENTE deverão ser encaminhadas para o seu endereço constante no cabeçalho desse instrumento ou para o endereço eletrônico cadastrado no sistema informatizado de gestão de contratos e convênios.

CLÁUSULA 16 – DA PUBLICAÇÃO

O CONCEDENTE publicará a íntegra deste Convênio na Plataforma Ceará Transparente (www.transparencia.ce.gov.br) e, resumidamente, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na imprensa oficial.

PARÁGRAFO 1º – A publicidade da íntegra deste Instrumento no Portal da Transparência



antecedente obrigatoriamente a sua publicação resumida na imprensa oficial e conferir-lhe-á eficácia para fins do início da liberação de recursos financeiros pelo CONCEDENTE e da execução pelo CONVENENTE.

PARÁGRAFO 2º – Considera-se íntegra do Convênio, além do termo de formalização, o respectivo Plano de Trabalho e seus anexos, devidamente datado e assinado pelas partes.

PARÁGRAFO 3º – O CONVENENTE deverá disponibilizar ao cidadão, na rede mundial de computadores e em sua sede, informações referentes à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja legalmente obrigado.

PARÁGRAFO 4º – O Poder Executivo poderá exigir a qualquer tempo e a seu exclusivo critério que todos os atos das licitações e da respectiva dispensa ou contratação por inexigibilidade, relativos a este Convênio, sejam publicados no Diário Oficial do Estado e na ferramenta estadual de Transparência exigida pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009.

CLÁUSULA 17 – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, que não forem resolvidos administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Instrumento.

Fortaleza/CE, 27 de novembro de 2025.

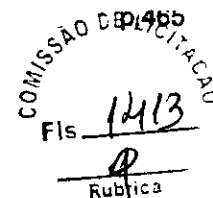
José Jácome Carneiro Albuquerque
SECRETÁRIO DAS CIDADES

DILMARA AMARAL SILVA
PREFEITA DE LIMOEIRO DO
NORTE/CE

TESTEMUNHAS:

NOME: Francisca Dugo
CPF/RG: 024.421.153-79

NOME: Edinora...
CPF/RG: 022.667.795-50

**PLANO DE TRABALHO****CONCEDENTE: Secretaria das Cidades**

MAPP	TIPO DO INSTRUMENTO
66	CONVÊNIO
Valor Total do Plano de Trabalho	Data do Plano de Trabalho:
R\$ 2.002.864,15	24/11/2025
Quantidade:	Metragem
1 localidade	300m ²
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO	
Início	Fim
APDA	APDA + 12 MESES
I - IDENTIFICAÇÃO DO PARCEIRO INTERESSADO - P R O P O N E N T E	
Conveniente:	CPF/CNPJ:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE-CE	07.891.674/0001-72
Responsável	
Nome	CPF/CNPJ
DILMARA AMARAL SILVA	633.868.283-53
II - DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DO INSTRUMENTO	
Objeto:	
Retrofit e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Conrado, ETA Bixopá, no Município de Limoeiro do Norte-CE.	
Público-Alvo:	
População do Município de Limoeiro do Norte-CE	
Descrição da realidade local:	
<p>O projeto é necessário devido à defasagem estrutural e tecnológica do sistema existente, que não atende mais à crescente demanda da população. A intervenção visa modernizar e ampliar as unidades de captação, tratamento e distribuição de água, garantindo maior eficiência operacional, redução de perdas e melhoria da qualidade da água fornecida.</p> <p>Com a execução do projeto, espera-se assegurar o abastecimento contínuo e seguro, conforme os padrões de potabilidade vigentes, promovendo benefícios à saúde pública, à qualidade de vida da população e à sustentabilidade ambiental do sistema.</p>	

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 1414

 Rubrica



PLANO DE TRABALHO

II - DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS									
META 1	DESCRIÇÃO DA META 1								
	Retrofit e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Corrado, ETA Bicapá, no Município de Limoeiro do Norte-CE.				INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
					UNIDADE	QTD.		INÍCIO	FIM
					UND	1	2.002.864,15	APDA	APDA + 12 MESES
	ETAPA 1								
	Retrofit e ampliação de Sistema de Abastecimento de Água Manoel Corrado, ETA Bicapá, no Município de Limoeiro do Norte-CE.				INDICADOR FÍSICO		VALOR TOTAL	PERÍODO	
					UNIDADE	QUANTIDADE		DATA INÍCIO	DATA FIM
					UND	1	2.002.864,15	APDA	APDA + 12 MESES
	FORMA DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO								
	ORÇAMENTO DA OBRA (sistema de abastecimento/Outros vão ao anexo Itas)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	NATUREZA DA DESPESA			
						CODIGO	DESCRIÇÃO		
1.1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNID.	1	R\$ 36.521,37	R\$ 36.521,37	44.90.51.00	Outros e Instalação		
1.1.2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - SERVIÇO	UNID.	1	R\$ 63.890,48	R\$ 63.890,48	44.90.51.00	Outros e Instalação		
1.1.3	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA - MATERIAL	UNID.	1	R\$ 1.748.129,07	R\$ 1.748.129,07	44.90.51.00	Outros e Instalação		
1.1.4	EELF - SERVIÇO	UNID.	1	R\$ 75.863,02	R\$ 75.863,02	44.90.51.00	Outros e Instalação		
1.1.5	EELF - MATERIAL	UNID.	1	R\$ 77.460,21	R\$ 77.460,21	44.90.51.00	Outros e Instalação		
TOTAL METAS								1,00	
VALOR GLOBAL DO PLANO DE TRABALHO								2.962.864,15	

5 

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 1415
 Rubrica



PLANO DE TRABALHO

V - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Fiscalizar periodicamente, conforme contrato, a execução do objeto, por meio de profissional habilitado;

Realizar relatórios de acompanhamento de execução física da obra e inserir no sistema E-Parcerias;

Realizar Prestação de Contas final, com a expedição do Termo de Encerramento do objeto e inserir no sistema E-Parcerias, a ser validado pelo Concedente;

VI - PLANO DE APLICAÇÃO

Dotação orçamentária (do município)	20 605 0021 1.078
Encargos Sociais	84,44%
$B D I = \frac{(((1+(AC+S+G+R)) \times (1+DF)) \times (1+L))}{(1-I)} - 1 \times 100$	22,9

COMPOSIÇÃO BDI SOBRE MATERIAIS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,43
SEGURO + GARANTIA (S + G)	0,14
RISCO (R)	1,00
DESPEAS FINANCEIRAS (DF)	0,94
LUCRO (L)	6,74
IMPOSTOS (I)	8,15
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	0,00%

COMPOSIÇÃO BDI SOBRE SERVIÇOS

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (AC)	3,43
SEGURO + GARANTIA (S + G)	0,14
RISCO (R)	1,00
DESPEAS FINANCEIRAS (DF)	0,94
LUCRO (L)	6,74
IMPOSTOS (I)	11,51
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
CPRB	4,50%
ISS	3,00%



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls. 1416
9
 Rubrica

VI - ORÇAMENTO DE DESPESAS					
REPASSE	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	800.000,00	-	-	-	800.000,00
APDA + 02	350.000,00	-	-	-	350.000,00
APDA + 04	350.000,00	-	-	-	350.000,00
SUB-TOTAL	R\$ 1.500.000,00				1.500.000,00
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA					
	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 4	SOMA
APDA	250.000,00	-	-	-	250.000,00
APDA + 02	126.432,07	-	-	-	126.432,07
APDA + 04	126.432,08	-	-	-	126.432,08
SUB-TOTAL	502.864,15				502.864,15

VII - VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO		
DESCRIÇÃO	%	Valor (R\$)
REPASSE ESTADUAL	74,90%	R\$ 1.500.000,00
CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA	25,10%	R\$ 502.864,15
VALOR TOTAL DA OBRA	100,00%	R\$ 2.002.864,15

	Aprovação do Proponente	
	Município, ___/___/___	
	NOMINADO INDIVELUTIVO DELMARA AMARAL SILVA A credenciamento em 22/11/2025 pelo ato nº 011/2025 em https://www.pa.br/licitacoes/digital	
	Prefeito Municipal	
Coordenadora de Obras Urbanas	Ordenador de Despesas	Assinatura do Concedente
Fortaleza, 26/11/25 Juarez Fabricio de Medeiros CREA-CE- 570360 COORDENADOR COSAN - Secretaria das Cidades Aprovação Técnica	Fortaleza, 27/11/25 Zezinho Albuquerque SECRETÁRIO DAS CIDADES Aprovação do Plano de Trabalho	Fortaleza, 27/11/25 Zezinho Albuquerque SECRETÁRIO DAS CIDADES Secretário

ANEXO II - MODELO DE APRESENTAÇÃO DA CARTA PROPOSTA
(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
Comissão de Contratação

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – SOSP

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026 – SOSP**, cujo objeto é a **RETROIFT E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE BIXOPÁ – CICLO CONVENCIONAL – ETA BIXOPÁ NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, conforme Planilha Orçamentária/ Cronograma Físico Financeiro e demais documentos em anexo, pelo preço global de R\$ (.....), com prazo de execução de 90 (NOVENTA) DIAS.

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a), portador(a) da carteira de identidade nº e CPF nº, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.



ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, E A (O) CONTRATADA, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas da Secretaria de, o(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º, e a, com sede na Rua, nº, bairro, em, Estado do, CEP:, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo(a) Sr.(a), inscrito(a) no CPF nº, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **RETROIFT E AMPLIAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA DO DISTRITO DE BIXOPÁ – CICLO CONVENCIONAL – ETA BIXOPÁ NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE-CE**, nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.1. O Edital da Licitação;
2.1.2. O Projeto Básico;
2.1.3. A Proposta do contratado;
2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução por preço (art. 6º e art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. O valor deste Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de R\$ (.....).



5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.2.1. O orçamento estimado baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na tabela da SEINFRA / SINAPI (SICRO) N° do mês do ano de” ou “datadas de/...../.....”

5.3. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, que atestará a execução do objeto contratado.

6.2. Caso o faturamento seja aprovado pela SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após o protocolo da fatura pela CONTRATADO(A).

CLÁUSULA SETIMA - PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo do objeto constam no Projeto Básico.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a), conforme Portaria nº



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato será realizada pelo(a) Sr(a)., conforme Portaria nº, e o Fiscal Substituto será

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. São Responsabilidades do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as normas deste contrato e do Edital de Concorrência Eletrônica nº e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;

10.4. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

10.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico;

10.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.10. Responder aos pedidos de reajuste e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro e em caso de repactuação o prazo para emissão do Termo Aditivo será de até (.....) dias;

10.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, conforme § 4º, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

10.14. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

10.16. Intervir na execução do objeto licitado nos casos previstos em lei e na forma deste contrato visando proteger o interesse público;



10.17. Conferir, fiscalizar, vistoriar e aprovar o objeto contratado, conforme especificações técnicas contidas no Edital.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

11.1. Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços objeto contratual que vir a efetuar, estando sempre de acordo com o estabelecido nas normas deste contrato e do Edital de Concorrência Eletrônica nº e seus anexos

11.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

11.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

11.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

11.9. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.



- 11.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 11.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 11.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 11.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 11.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 11.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 11.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 11.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 11.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

11.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

11.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

11.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.

11.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

11.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

11.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

11.37. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

11.38. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que praticar ato ilícito na forma do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e especialmente quando:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

- 12.1.2.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.2.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.2.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.2.9. Fraudar a licitação.
- 12.1.2.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 12.1.2.11. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 12.1.2.12. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.1.2.13. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.2.14. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.2.15. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantido o devido processo legal, assegurado o prévio contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. Advertência;
- 12.2.2. Multa;
- 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.2.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.
- 12.2.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.2.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.2.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos termos do §4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.2.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos termos do § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.2.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrito no item 12.1.2.6, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à decadência do direito à garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2.11. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções descritas seguirá os procedimentos descritos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.2.12. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na Lei 13.709/2018 (LGPD), na forma abaixo estipulada:

12.2.12.1. Multa de 2% até 10% sobre o valor total do contrato, no caso de irregularidades ou descumprimento das normas de proteção de dados pessoais ocorrido no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 e na forma prevista no art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de eventual penalidade aplicável, assegurado o contraditório e ampla defesa.

14.1.1. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

14.2. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1. **Recebimento Provisório:** quando a obra ficar inteiramente concluída e de pleno acordo com os elementos técnicos e demais detalhes, bem como satisfeitas todas as exigências e repartições competentes e companhias concessionárias, será lavrado em até 30 (trinta) dias o "Termo de Recebimento Provisório", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA.

15.2. **Recebimento Definitivo:** o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra será lavrado até 30 (trinta) dias após o "Recebimento Provisório", desde que atendidas todas as reclamações do CONTRATANTE referentes aos defeitos ou imperfeições verificadas em quaisquer elementos constitutivos da obra executada. Este "Termo de Recebimento Definitivo", passado em 02 (duas) vias de igual teor, todas elas assinadas pela Comissão de Recebimento do CONTRATANTE e pela CONTRATADA, deverá conter formal declaração de que o prazo mencionado no art. 618 do Código

Civil será contado, para todos os efeitos de direito, a partir da data desse mesmo instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

19.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA - DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação orçamentária nº, elemento de despesas:

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA VIGESIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGESIMA TERCEIRA - FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Limoeiro do Norte/CE, para dirimir qualquer litígio decorrente do deste contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes este Termo.

.....-Ce, de de 202...

Nome do Ordenador de Despesas da
**SECRETARIA DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS
CONTRATANTE**

Nome do Representante
**NOME DA EMPRESA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE
EMPREGADO MENOR**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Local e data

À
Comissão de Contratações - Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte
Ref.: Concorrência Eletrônica nº

Prezados Senhores,

....., inscrita no CNPJ nº, por
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador (a)
da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do at. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º
de abril de 2021, acrescida pela Lei nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não
emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

.....
(DATA)

.....
(NOME: Representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E
ANTICORRUPÇÃO**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DECLARAÇÃO

(NOME DA LICITANTE), declara para os devidos fins que como licitante observará e, eventualmente contratado observará e fará observar pelos fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, a prática do mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos desta declaração, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS**

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/ razão social), inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), inscrito(a) no CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis, inclusive as criminais, e sob as penas da lei, que toda documentação anexada ao Sistema de Licitações Eletrônicas da, são autênticas.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ADICIONAIS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas
pelo(a) Agente de Contratações(a) ou pela Secretaria de, a qualquer
tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as
decisões relativas ao julgamento.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, E O DECLARANTE RESPONDERÁ PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá
pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

..... de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE
RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com
deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras
normas específicas.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)



**ANEXO X - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUAS PROPOSTAS
ECONÔMICAS COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA
ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS
(PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)**

DECLARAÇÃO

(nome/razão social), inscrita no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a)
do CPF nº, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob
as penas da lei, que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos
custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição
Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de
trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das
propostas.

....., de de 202...

.....
(Nome representante legal)

(OBS.: Modelo meramente sugestivo.)